



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o artigo 314 e 316 da Lei Complementar nº24, de 03 de janeiro de 2019, que Estabelece o Código Tributário do Município de Rosario do Sul, consolida a legislação tributária e dá outras providências criando uma regra transitória para cobrança do imposto predial territorial urbano e o anexo I e II.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º O artigo 314 da Lei Complementar nº24, de 03 de janeiro de 2019, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 314. As alíquotas, base de cálculo e planta de valores previstas na Seção II, Art. 6º, 7º e seguintes, bem como o anexo I, da Lei Complementar nº24 de 03 de janeiro de 2019, serão integralmente aplicadas somente a partir do ano de 2029, para efeitos de cobrança de IPTU.

§ 1º No ano de 2025 à 2028 serão aplicadas as seguintes regras;

I – O valor venal do bem imóvel será determinado:

a) Tratando-se de prédio, pelo valor das construções, obtidos através de multiplicação da área construída pelo valor unitário de metro quadrado equivalente ao tipo e o padrão da construção, aplicados os fatores de correção, somado ao valor do terreno, ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte;

- b) Tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua area pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, aplicados os fatores de correção

§2 O poder Executivo podera instituir fatores de correção, relativas as características proprias ou a situação do bem imóvel, que serão aplicadas, em conjunto ou isoladamente , na apuração do valor venal

§3 Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto :

- a) Planta de valores de terrenos, estabelecida pelo Poder Executivo, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização;
- b) As informações de órgão técnico ligado a construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções em função dos respectivos tipos;
- c) Fatores de correção de acordo com a situação pedologia e topografia dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria e estado de conservação dos prédios

§4º Sem prejuizo da edição da planta de valores, o Poder Executivo atualizará os valores unitários de metro quadrado de terreno e construção

- I – Mediante a adoção de indices oficiais de correção monetária;
- II – Levado em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras publicas, recebidas pela área onde se localiza o bem imovel, ou os preços correntes de mercado.

§ 5º No calculo do Imposto a aliquota a ser aplicada sobre o valor venal do imovel será de :

- I – 1% sobre o valor do terreno edificado;
- II – A aliquota prevista no inciso anterior sera aplicada, na 1ª zona fiscal, sobre o valor venal de terreno – padrão com a frente de até 12m . O excedente dessa área será tributado como terreno não edificado;
- III – 2% sobre o valor venal dos terrenos baldios situados na 2ª zona fiscal;
- IV – 10% sobre o valor venal dos terrenos baldios situados na 1ª zona fiscal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

- a) Será considerada 1ª zona fiscal a parte da cidade, assinalada em cor verde no mapa em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei
- b) Sera considerada 2ª zona fiscal o restante da área tributavel do Municipio

Art.2º O artigo 316 passará a ter a seguinte redação:

Art. 316 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção da Seção II que trata do IPTU , cuja eficacia se dara a partir de 2029.

Art.3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº24 de 03 janeiro de 2019.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 28 de Dezembro de 2024.

**Vilmar Oliveira
Prefeito de Rosário do Sul.**